



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39135-000 - CENTRO

TELEFAX: (38) 3545-1122 / 3545-1134 / 3545-1267

E-mail: pmpk@citell.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 629/2010 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

#### “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 12 DE AGOSTO DE 2000.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Art. 2º e § 1º e 2º da Lei Municipal nº 403, de 29 de novembro de 1996, modificado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 465/2000 de 12 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39135-000 - CENTRO

TELEFAX: (38) 3545-1122 / 3545-1134 / 3545-1267

E-mail: pmpk@citell.com.br

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.


§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE seguirá as normas de sua competência estabelecidas na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38 de 16 de julho de 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek, 06 de outubro de 2010.

  
**LAURO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MEIRE BORGES FARNEZI FERNANDES**  
Secretaria Municipal de Educação





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, 27 – CEP: 39135-000 – Centro - Presidente Kubitschek - MG

TEL.: 38 3545-1184 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: empk@citell.com.br

### ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 629/2010

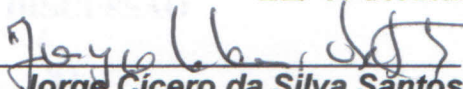
“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 12 DE AGOSTO DE 2000.”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 06 de outubro de 2010.


  
Jorge Cícero da Silva Santos  
Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 629/202010, “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 12 DE AGOSTO DE 2000.” depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 07 de setembro de 2010.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

  
João Antônio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

João Antônio  
Rodrigo Maria do Prado  
Quelerson Aguiar de Sá

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

João Paulo Rodrigues de Jesus  
Jane Paiva de Sá  
Renato Luis de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

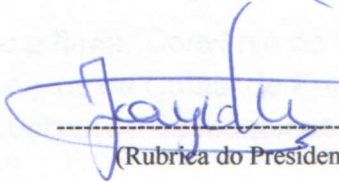
Rua Tiradentes, 27 – CEP: 39135-000 – Centro - Presidente Kubitschek - MG

TEL.: 38 3545-1184 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: cmpk@citell.com.br

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

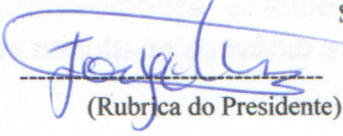
Sala das Sessões, 08/10/10

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

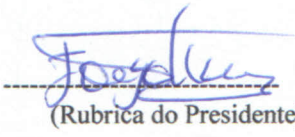
Sala das Sessões, 08/10/10

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

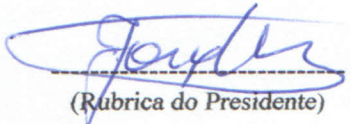
Por Unanimidade

Sala das Sessões, 08/10/10

  
(Rubrica do Presidente)

## À SANÇÃO

Sala das Sessões, 08/10/10

  
(Rubrica do Presidente)